

LEI Nº 2965/99
de 21 dezembro de 1999.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º
DA LEI Nº 2.413/93.

JOSÉ CARLOS DE MOURA
JARDIM FILHO, Prefeito Municipal
de Alegrete, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao
disposto no artigo 49 da Lei
Orgânica Municipal, que a Câmara
de Vereadores aprovou e eu
sanciono a presente Lei.

Art.1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 2.413/93 que ESTABELECE A FORMA DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ALEGRETE.

Art.2º - O Art.3º da Lei nº 2.413/93, passa a ter a seguinte redação:

Art.3º - São requisitos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar de Alegrete:

- I - ter idoneidade moral comprovada mediante folha corrida judicial negativa;
- II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da inscrição;
- III - ser residente e eleitor em Alegrete, na data da inscrição;
- IV - comprovar efetivo trabalho assistencial e/ou educacional junto a crianças e adolescentes, de no mínimo dois anos, atestado pelo Ministério Público ou pelo Juizado da Infância e Juventude, ou por instituições cadastradas no CMDCAA, e/ou instituições de ensino;
- V - cada entidade ou instituição mencionadas no item anterior poderá indicar até três candidatos;
- VI - estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar;
- VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar ou outra atividade pública;
- VIII - ser aprovado em provas de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e sua aplicação;
 - a) as provas teóricas serão escritas e com consulta, não podendo conter indicação do candidato;
 - b) as provas terão valor máximo de 10 (dez);

- c) considerar-se-á apto o candidato que atingir nota mínima de 05 (cinco) resultante da média das provas aplicadas;
- d) o candidato também não poderá obter nota menor que 03 (três) em cada uma das provas;
- e) do resultado da decisão cabe recurso, devidamente fundamentado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado;
- f) aqueles candidatos que não atingirem nota mínima de 05 (cinco) não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição;
- g) após o exame e decisão final dos recursos, o CMDCAA fará publicar a lista dos candidatos a Conselheiro Tutelar;

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RUI RAMOS, em Alegrete, 21 de dezembro de 1999.

José Carlos de Moura Jardim Filho
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Jorge Newton de Souza Nunes
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Governo
Portaria nº 1704/99